



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2017.

Altera a redação do artigo 1º da Lei complementar 036/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei complementar 036/2017, fica alterada para:

"Art. 1º - Fica instituído no Município de Diamantino - MT, o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até a data final de adesão ao REFIS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de setembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal